

17/17m55

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
182/2007**

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 6 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 08/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"Art. 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito nos **sessenta** dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição não perderá o mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e à televisão.

Parágrafo único. No décimo sexto mês anterior ao final do mandato eletivo o detentor de mandato que se desfiliar do partido não perderá o mandato."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

H. D. Rocha
DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB - MA

